



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2364/2023**

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

Processo nº 0302426-69.2021.8.19.0001  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à consulta em **cirurgia geral** e ao **procedimento cirúrgico**.

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico em impresso do Hospital Municipal Salgado Filho - SMSRJ/SUS (fl. 167), datado de 31 de janeiro de 2023, emitido pela médica -  a Autora, com 46 anos de idade, foi submetida à cirurgia de **colectomia esquerda à Hartmann** por ferimento por arma branca em região de dorso. Encontra-se em acompanhamento no ambulatório de cirurgia geral para pré-operatório de **reconstrução de trânsito intestinal**, no momento sem previsão de data. Foram mencionados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **X99 - Agressão por meio de objeto cortante ou penetrante - residência, S31 - Ferimento do dorso e da pelve** e **Z93.3 – Colostomia**.

### **II - ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **Colectomia à Hartmann** caracteriza-se pela realização de uma colostomia terminal e o fechamento do coto distal do intestino grosso, geralmente o reto. Descrita em 1921 por Henri Albert Hartmann, visa reduzir a mortalidade relacionada à deiscência de anastomoses colorretais primárias. Os pacientes submetidos à operação de Hartmann são geralmente pacientes graves, com comorbidades importantes, sepse abdominal ou com outras condições locais inadequadas para a anastomose primárias. Por causa disso, estima-se que apenas 30% a 60% dos pacientes submetidos a esse procedimento são encaminhados para a reconstrução do trânsito intestinal<sup>1</sup>.

2. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões, ou deformidades<sup>4</sup>.

3. A **cirurgia de reconstrução do cólon** consiste na realização de anastomoses intestinais (suturas realizadas entre dois segmentos intestinais) com o fim de **reconstituir o trânsito intestinal** regular. Habitualmente estão indicadas e são confeccionadas após ressecção de algum segmento do tubo digestivo. Essas ressecções, como por exemplo, enterectomias, colectomias, gastrectomias, ocorrem em razão de neoplasias, isquemia intestinal por torção de alça, embolia,

<sup>1</sup>SILVA, R. G. DA. et al. Reconstrução de trânsito intestinal após confecção de colostomia à Hartmann. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, v. 37, n. 1, p. 017–022, jan. 2010. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>2</sup>ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>3</sup>CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia geral. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20geral](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=13883&filter=ths_termall&q=cirurgia%20geral)>. Acesso em: 19 out. 2023.



trombose ou hérnias estranguladas, nos traumas, nas doenças inflamatórias intestinais e na doença diverticular<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral**, para programação da reconstrução do trânsito intestinal **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl.167).
2. No que tange ao **procedimento cirúrgico** pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do especialista, na consulta em cirurgia geral, poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso da Autora.**
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a consulta e cirurgia **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e fechamento de enterostomia (qualquer segmento), sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.07.02.024-1, respectivamente.
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as Plataformas do Sistema Estadual de Regulação - SER<sup>7</sup> e SISREG III<sup>8</sup> e identificou a inserção em **16 de dezembro de 2021**, com solicitação 397332855, para o procedimento de **consulta em cirurgia geral - aparelho digestivo**, tendo como unidade solicitante CMS Carmela Dutra AP 33 – SMS/SUS, classificação de risco **vermelho**, com situação **agendamento/confirmado/executante** para a unidade executante **Hospital de Ipanema** no dia **04/01/2022** às 08h00min.
6. Considerando que o documento médico acostado aos autos (fl. 167), proveniente do **Hospital Municipal Salgado Filho**, foi emitido em 31 de janeiro de 2023, e que não foi identificado nos sistemas de regulação, evento mais recente relacionado à demanda da Autora, entende-se que a via administrativa foi utilizada, entretanto sem a resolução da demanda até a emissão do referido documento médico.

<sup>5</sup> ROCHA, J.J.R. Estomas intestinais (ileostomias Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses e colostomias) e anastomoses intestinais. Medicina (Ribeirão Preto), v.44, n.1, p.51-6, 2011. Disponível em: <[http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5\\_Estomas%20intestinais.pdf](http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp5_Estomas%20intestinais.pdf)>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 out. 2023.

<sup>7</sup> SER – Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 10 out. 2023.

<sup>8</sup> Sistema de Regulação – SISREG. Disponível em:<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>. Acesso em: 10 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Acrescenta-se que no referido documento médico (fl.167), foi relatado pela médica assistente que a Autora “...encontra-se em acompanhamento no ambulatório de cirurgia geral para pré-operatório de reconstrução de transito intestinal, no momento sem previsão de data...”.

8. Neste sentido, ressalta-se que a Autora é acompanhado pelo Hospital Municipal Salgado Filho (fl. 167), unidades pertencentes ao SUS. Portanto, cumpre esclarecer que **é responsabilidade da referida unidade realizar o tratamento pleiteado ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Autora a outra unidade apta ao atendimento da demanda.**

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN 170711

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 out. 2023.